



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 291/16/SMCSU,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ORGANIZAÇÕES
RISUL EDITORA GRÁFICA LTDA, PARA
ASSINATURA DE JORNAL. EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA Nº 444/2016.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87291381000193, estabelecida no Município de Rio Grande- RS, na Rua Aquidaban, nº 695 CEP : , neste ato representada pelo Sr. **Roberto Vanzellotti Leite**, portador do RG sob o nº 1006195431 denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa licitação/compra direta nº 444/2016 resolveram, de conformidade com com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebrou-se o presente Contrato, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem o objetivo de contratação da assinatura anual de jornal para a Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste Contrato o valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – Secretaria de Município de controle e Serviços Urbanos
- 09.02 – complexo técnico de serviços urbanos
- 09.02.15 - Urbanismo
- 09.02.15.452- Serviços Urbanos
- 09.02.15.452.0246 – Rio Grande Mais Limpo
- 2361 – manutenção dos serviços administrativos
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinatura de Periódicos e anuidades
código reduzido 1339

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única na quantia de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses contatos de Janeiro a dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços durante o período do presente termo de acordo com a forma estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos conforme acordado neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA NONA : DOS CASOS OMISSOS – A este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento da fatura, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA -DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa licitação/compra direta nº 444/2016.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 24 de maio de 2016.

Organizações Risul Editora Gráfica Ltda
Contratada

Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC.: SMCSU/SMF/GCLC/CSCI/CONTRATADA.